



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

**PARECER CONCLUSIVO ANUAL DO ÓRGÃO
CONCESSOR REFERENTE ÀS ENTIDADES BENEFICIADAS EM 2020**

Examinamos a prestação de contas das entidades beneficiadas no exercício de 2020 estando dessa forma às comprovações apresentadas em condições de receber nosso parecer favorável, conforme relação dos itens abaixo, conforme dispõe o Título IV das Disposições Finais Artigo 200 Instrução 1/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Entidade: SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS

I) A entidade localiza-se à Av. Juscelino K. De Oliveira, 3502 – Presidente Prudente/SP e consta certidão do poder judiciário atestando o seu funcionamento. Sua finalidade estatutária, de acordo com o artigo 2º do estatuto social, é o atendimento à crianças e adolescentes em projetos de abrigo, educação infantil, ações complementares a escola e outros de proteção à infância e adolescência, sempre em consonância com as políticas sociais vigentes;

II) Relação dos repasses concedidos:

<i>Empenho</i>	<i>Nº Bancaria</i>	<i>Ordem</i>	<i>Data</i>	<i>Valor</i>	<i>Fonte de Recurso</i>
<i>8540/1</i>	<i>1717</i>		<i>07/07/2020</i>	<i>3.711,33</i>	<i>Municipal</i>
<i>8540/2</i>	<i>2267</i>		<i>24/08/2020</i>	<i>11.000,00</i>	<i>Municipal</i>
<i>Total</i>				<i>14.711,33</i>	

Rendimentos financeiros auferidos no valor de R\$ 1,70

III) Recebi as Prestações de Contas em: 12/08/2020 e 03/09/2020, não houve sanções;

IV) Os valores aplicados no objeto do repasse R\$ 14.713,03 incluindo rendimentos, houve devolução de glosa no valor de R\$ 288,67;

V) Não houve devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para utilização em exercício subsequente;

VI) As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho;

VII) Está em conformidade com a regulamentação do Decreto 27.543/2016 e Lei Municipal 10.108/2019.

VIII) A disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

IX) Não se tratam de repasse à órgãos públicos;

X) Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade, a fonte de recurso, número da Lei e respectivo ajuste bem como o órgão repassador;

XI) A disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XII) Atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII) A existência e funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor, representado pelo Sr. João Paulo Rosseli Faria CPF: 053.337.228-38;

XIV) Houve a realização de visita in loco pela Supervisora de Ensino Gislaine Cristina Cardoso Afonso;

Presidente Prudente, 30 de Dezembro de 2020



SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação